

LEI Nº 1.806-01/2017

**DEFINE E FIXA VALORES
DOS IMPOSTOS, TAXAS E
TARIFAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE COLINAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2018, e
dá outras providências.**

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidos e fixados os valores a serem cobrados dos contribuintes para os impostos, taxas e tarifas públicas durante o exercício de 2018, de acordo com o constante nesta Lei e nos seus respectivos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 2º - O valor do metro quadrado de terreno padrão, para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano/2018, será o seguinte:

- a) Zona Fiscal 01 – R\$ 23,24/m² (vinte e três reais e vinte e quatro centavos, por metro quadrado);
- b) Zona Fiscal 02 – R\$ 18,30/m² (dezoito reais e trinta centavos, por metro quadrado);
- c) Zona Fiscal 03 – R\$ 14,02/m² (quatorze reais e dois centavos, por metro quadrado);
- d) Zona Fiscal 04 – R\$ 9,11/m² (nove reais e onze centavos, por metro quadrado).

Art. 3º - O valor do metro quadrado de construção padrão, para fins de IPTU/2018, será estabelecido em R\$ 845,57 (oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 4º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e mais as Taxas correlatas tem como mês de competência março de cada ano, e terão os seguintes prazos de pagamento:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 12/03/2018, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Vencimento em parcela única para pagamento até 10/04/2018, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado;
- c) Parcelado em 06 (seis) vezes, vencíveis em 10/04/2018, 10/05/2018, 11/06/2018, 10/07/2018, 10/08/2018 e 10/09/2018, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamentos.

Art. 5º - A base de cálculo para os Tributos Municipais é igual ao valor de 100 URM (01 URM = R\$ 3,602) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como mês de competência março de cada ano, e terão os seguintes prazos de pagamento:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 30/03/2018, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Parcelado, em 03 (três) vezes, vencíveis em 30/03/2018, 30/04/2018 e 30/05/2018, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamento.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.721-04/2016.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de dezembro de 2017.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda

ANEXO I

Tabela para Lançamento e Cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - 2018

I - Alíquota Fixa

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE BASE DE CÁLCULO |
|--|--------------------------------|
| 1 - TRABALHO PESSOAL | |
| 1.1 - Profissionais liberais com formação superior e os legalmente equiparados, por ano. | 100 |
| 1.2 - Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano. | 70 |
| 1.3 - Agenciamento, corretagem, representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediações, por ano. | 70 |
| 1.4 - Outros, por ano. | 30 |
| 2 - SERVIÇO DE TAXI | |
| 2.1 - Calculado por veículo e por ano, tanto para pessoa física quanto jurídica. | 100 |

II - Alíquota Variável

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE RECEITA BRUTA MENSAL |
|---|-------------------------------------|
| 1 - Serviços de Qualquer Natureza, definidos em Lei específica, prestados por contribuintes do Município. | 2 |
| 2 - Serviços de Qualquer Natureza, definidos em Lei específica, prestados no Município. | 2 |
| 3 - Demais casos não previstos nos números anteriores. | 2 |

ANEXO II

Taxas de Expediente - 2018

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE A BASE DE CÁLCULO |
|----------------------|--|
|----------------------|--|

1 – EXPEDIENTE

| | |
|---|------|
| 1.1 - Requerimento, por assunto. | 2 |
| 1.2 - Certidões expedidas, atestados, declarações, translados ou cópias, segundas vias de documentos, por unidade. | 5 |
| 1.3 - Averbação de escritura, por unidade. | 5 |
| 1.4 - Autenticação de plantas e documentos, por unidade. | 5 |
| 1.5 - Contratos de concessão ou permissão para exploração de serviços públicos, inclusive, prorrogação do prazo desses. | 25 |
| 1.6 - Vistorias de prédios para expedição de carta de Habite-se, por unidade habitacional. | 15 |
| 1.7 - Busca, por ano. | 10 |
| 1.8 - Emissão de listagem pelo computador, por folha. | 2 |
| 1.9 - Outros expedientes não previstos nesta Tabela. | 5 |
| 1.10 - Reprodução de documentos por cópia xerográfica ou similar, por unidade. | 0,10 |
| 1.11 - Reprodução de cópia heliográfica ou serográfica, por metro quadrado ou fração. | 6 |

2 - INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

| | |
|---------------------------|----|
| 2.1 - Padrão 01 até 05. | 25 |
| 2.2 - Acima de 05 até 08. | 30 |
| 2.3 - Acima de 08 até 10. | 35 |
| 2.4 - Acima de 10. | 40 |

3 - DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIO

| | |
|--|---|
| 3.1 - Fornecimento de número indicativo de numeração de prédios, por emplacamento. | 5 |
|--|---|

ANEXO III

Taxas de Serviços Urbanos - 2018

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE A BASE DE CÁLCULO |
|--|--|
| 1 - COLETA DE LIXO | |
| 1.1 - Residencial, no ano. | 20 |
| 1.2 - Comercial, no ano. | 25 |
| 1.3 - Industrial, no ano. | 25 |
| 1.4 - Ocupação mista, no ano. | 25 |
| 1.5 - Remoção especial de lixo, de terrenos baldios cuja limpeza tiver de ser efetuada pela Prefeitura por motivos de asseio e estética urbana, e de detritos ou animais mortos, cobrado do proprietário ou interessado. | |
| 1.5.1 - Por carga e por viagem até 300 quilos. | 30 |
| 1.5.2 - Por carga e por viagem acima de 300 quilos. | 40 |
| 2 - LIMPEZA PÚBLICA | |
| 2.1 - Nos logradouros pavimentados. | |
| 2.1.1 - Imóvel edificado, no ano. | 20 |
| 2.1.2 - Imóvel não edificado, no ano. | 15 |
| 3 - CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO | |
| 3.1 - Levantamento de pavimentação e/ou abertura de leito de via pública, destinado a interesse particular. | |
| 3.1.1 - Em ruas pavimentadas com camada asfáltica, por metro linear. | 15 |
| 3.1.2 - Em ruas pavimentadas com pedra irregular, por metro linear. | 10 |

ANEXO IV

Taxa de licença para localização e/ou funcionamento de atividades - 2018

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE A BASE DE CÁLCULO |
|---|---------------------------|
| 1 - LICENÇA INICIAL PARA FUNCIONAMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA | |
| 1.1 - Comércio, no ano. | 30 |
| 1.2 - Indústria, no ano. | 60 |
| 1.3 - Prestação de serviço, no ano. | 30 |
| 1.4 - Autônomos. | |
| 1.4.1 - Curso superior, no ano. | 30 |
| 1.4.2 - Curso médio, no ano. | 25 |
| 1.4.3 - Outros, no ano. | 15 |
| 2 - DOS AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO | |
| 2.1 - Sem veículo. | |
| 2.1.1 - Por dia. | 30 |
| 2.1.2 - Por ano. | 100 |
| 2.2 - Com veículo. | |
| 2.2.1 - Por dia. | 35 |
| 2.2.2 - Por ano. | 100 |
| 2.3 - Em tendas, estantes e similares. | |
| 2.3.1 - Por dia. | 50 |
| 3 - DOS AMBULANTES, COM SEDE NO MUNICÍPIO, EM CARÁTER PERMANENTE, POR ANO | |
| 3.1 - Sem veículo. | 20 |
| 3.2 - Com veículo. | 40 |
| 3.3 - Em tendas, estandes e similares. | 20 |
| 4 - DIVERSÕES PÚBLICAS | |
| 4.1 - Exercidas em caráter permanente por dia e por local. | 20 |

ANEXO V

Taxa de fiscalização e/ou vistoria de estabelecimento de qualquer natureza - 2018

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE BASE DE CALCULO |
|-----------------------------------|--|
| 1 - Comércio, no ano. | 30 |
| 2 - Indústria, no ano. | 60 |
| 3 - Prestador de serviço, no ano. | 30 |
| 4 - Autônomos. | |
| 4.1 - Com Curso Superior, no ano. | 30 |
| 4.2 - Com Curso Médio, no ano. | 25 |
| 4.3 - Outros, no ano. | 15 |

ANEXO VI

Taxa de licença para execução de obras ou serviços de engenharia – 2018

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE A BASE DE CÁLCULO |
|--|----------------------------------|
| 1 - APROVAÇÃO DE PROJETOS | |
| 1.1 - Arruamento e loteamento, por metro quadrado (excluem-se as áreas destinadas a logradouros públicos e aqueles doados ao Município, sem ônus para os cofres públicos). | 0,1 |
| 2 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO POR M² | |
| 2.1 - Em alvenaria. | 0,2 |
| 2.2 - Em madeira aplainada. | 0,1 |
| 2.3 - Em madeira e alvenaria - mista. | 0,15 |
| 3 - OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA | |
| 3.1 - Construção de muro, por metro quadrado | 0,05 |
| 3.2 - Construção ou instalação de piscina, por m ² | 0,2 |
| 3.3 - Construção de marquise, toldo ou cobertura análoga | 0,1 |
| 4 - DESMEMBRAMENTOS E FRACIONAMENTOS | |
| 4.1 - Desmembramento ou fracionamento de áreas, por quadra ou fração. | 7 |
| 5 - FIXAÇÃO DE ALINHAMENTO | |
| 5.1 - Em terreno de até 10 (dez) metros de testada. | 6 |
| 5.2 - Em terreno de testada superior a 10 (dez) metros, por metro ou fração que exceder. | 0,6 |
| 5.3 - Aplica-se o mesmo critério dos itens 5.1 e 5.2 acima em alinhamento de terrenos de esquina. | |
| 6 – INSTALAÇÕES | |
| 6.1 - Colocação ou substituição de bombas de combustível ou lubrificante, inclusive tanques ou reservatórios desses, por unidade | 10 |
| 7 – DEMOLIÇÕES | |
| 7.1 – Demolições de prédios em geral, por metro quadrado. | 0,1 |

ANEXO VII

Taxa de prestação de serviço - 2018

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE A BASE DE CÁLCULO |
|--|--|
| 1 - Trator de esteiras, por hora. | 53 |
| 2 - Pá Carregadeira, por hora. | 42 |
| 3 - Escavadeira Hidráulica, por hora. | 53 |
| 4 - Motoniveladora, por hora. | 50 |
| 5 - Retroescavadeira, por hora. | 35 |
| 6 - Mini Carregadeira, por hora. | 20 |
| 7 - Enleirador e Concha, por hora. | 30 |
| 8 - Transporte de areia/brita (Estrela/Colinas). | |
| 8.1 - Caminhão Toco. | 40 |
| 8.2 - Caminhão Truck. | 60 |
| 9 - Transporte de aterro e saibro, por carga. | |
| 9.1 - Caminhão Toco. | 5 |
| 9.2 - Caminhão Truck. | 10 |
| 10 - Material e transporte de aterro e saibro, por carga. | |
| 10.1 - Caminhão Toco. | 10 |
| 10.2 - Caminhão Truck. | 22 |
| 11 - Material e transporte de pedra britada e cascalho, por carga. | |
| 11.1 - Caminhão Toco. | 20 |
| 11.2 - Caminhão Truck. | 40 |
| 12 - Caminhão Guincho, por hora. | 30 |
| 13 - Rolo Compactador, por hora. | 50 |